



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 022/2013, DE 20 DE MAIO DE 2013
Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município

Adita o Parágrafo Único ao art.28, modifica o art. 29 e § 2º do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica aditado o Parágrafo Único ao Art. 28 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 28 *Omissis*

Parágrafo Único O poder de administrar e ordenar as despesas da Câmara Municipal de Sobral no tocante a Verba de Desempenho Parlamentar - VDP será do 1º (primeiro) Secretário por Ato Administrativo de Delegação do Presidente da Câmara."

Art. 2º - Fica modificado o § 2º do art. 61 da Lei Orgânica do Município passando a ter a seguinte redação:

"Art. 61 *Omissis*

§ 1º - *Omissis*

§ 2º - No caso de impossibilidade, por qualquer motivo, do Presidente da Câmara Municipal assumir o cargo de Prefeito Municipal, seguir-se-á a seguinte ordem sucessória: Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito."

Art. 3º Fica modificado o art. 29 da Lei Orgânica do Município passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 29** - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de **02 de fevereiro a 17 de julho** e o segundo de **1º de agosto a 22 de dezembro**, independentemente de convocação.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de maio de 2013.

José Itamar Ribeiro da Silva
Presidente

Vicente de Paulo Albuquerque
1º Vice-presidente

Christianne Marie Aguiar Coelho
2º Vice-presidente

José Crisóstomo Barroso Ibiapina
1º Secretário

Gerardo Jovani Romão
2º Secretário